



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI N° 293, de 23 de agosto de 2010.

*apost. 30.
08/08/2010
2010
13.09.2010
12 dia - 13.09.2010*

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÍTIO DO QUINTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto.

Parágrafo Único - Ao Servidor do Magistério aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto, no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal de 1988 e Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

§ 1º Magistério Público - São profissionais de educação escolar que exercem atividades de docência escolar, suporte pedagógico direto ao exercício de docência incluindo-se gestão escolar ou administração escolar, avaliação, planejamento, inspeção, supervisão, orientação escolar e coordenação pedagógica, respeitando as políticas educacionais do Sistema Municipal Público de Ensino da Docência Escolar do Município de Sítio do Quinto e as normas contidas nesta Lei.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação - a parte central da administração pública do município responsável pela gestão do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Sistema Municipal de Ensino - o conjunto das unidades escolares e instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

S 4º Unidades escolares e/ou Instituições educacionais – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas a Docência Escolar da Educação Básica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições pública e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação estadual e municipal dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Parágrafo Único - Esses princípios obedecem aos estabelecidos no Estatuto do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 4º - O Município ficará incumbido de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

IV - autorizar credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Quadro do Magistério - Conjunto de profissionais da Educação, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e suporte pedagógico;

II - Carreira - conjunto de classes, escalonados segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade, que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

III - Cargo Público - centro unitário e indivisível de competências, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do serviço;

IV - Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos que integram o Magistério, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

V - Categoria Funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

VI - Nível - divisão na carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional.

VII - Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do desempenho.

VIII - Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados com remuneração ou não;

IX - Funções de Magistério - atividades de docência e pedagógica direto à docência incluídas, às de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão orientação e coordenação educacionais, exercida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

X - Efetividade - prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público e aprovado no estágio probatório;

XI - Quadro Permanente - quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XII - Atividade de Apoio e Administrativo - entende-se todo o trabalho de apoio Técnico Administrativo, que requer formação em nível médio.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreiras e funções de confiança, na forma dos Anexos I a VII.

Art. 7º - O grupo ocupacional do Magistério do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Quinto é integrado pelo cargo único de provimento efetivo de Professor, definido segundo o grau de formação, Habilitação e padrão de vencimento.

§ 1º - Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

§ 2º - Excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 80, da Lei n.º 9.394 de 20/12/96, deverá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério.

§ 3º - Do Professor quando em atividades de coordenação, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas graduação em Pedagogia, ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

III - Diretor - servidor efetivo, em função gratificada que tem como atribuições, elaborar o planejamento geral da unidade escolar, administrar e executar o calendário escolar, promover o entrosamento entre os corpos docentes, discente, técnico-pedagógico e administrativo, emitir documentos relativos à vida escolar dos alunos, organização e articulação de todas as unidades competentes da escola, controle dos aspectos materiais e financeiros da escola, articulação e controle dos recursos humanos, articulação escola-comunidade, articulação da escola com o nível superior de administração do sistema educacional, formulação de normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos, supervisão e orientação a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades, dinamização e assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com os objetivos e princípios educacionais propostos, liderança e inspiração no sentido de enriquecimento desses objetivos e princípios, promoção de um sistema de ação integrada e cooperativa, manutenção de um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade, estimulação à inovação e melhoria do processo educacional.

IV - Vice-Diretor - servidor efetivo, em função gratificada que tem como atribuições, substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais, assessorá-lo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

funcionamento da unidade escolar, em cumprimento da legislação e normas educacionais pertinentes.

V - Coordenador Pedagógico - servidor efetivo, em função gratificada que tem como atribuição exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público do grupo ocupacional magistério.

Art. 8º - O grupo ocupacional de Apoio e Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Quinto é integrado pelo cargo único de provimento efetivo de **Secretário Escolar**, definido segundo o grau de formação e padrão de vencimento.

Parágrafo único - Para o exercício do cargo de Secretário Escolar é exigida a formação em Ensino Médio Completo;

Art. 9º - Os níveis da carreira do cargo de Secretário Escolar constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação ou Formação dentro dos Cargos assim considerada:

a) **NIVEL I:** com formação no Ensino Médio completo;

b) **NIVEL II:** com formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional;

c) **NIVEL III:** com formação de Nível Superior em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;

d) **NIVEL IV:** com formação de Nível Superior acrescido pós-graduação em nível de especialização, em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de A a L, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

S 2º - A progressão entre os Níveis descritos neste artigo ocorrerá na forma a seguir:

- a) 10% (dez por cento) do Nível I para o Nível II;
- b) 15% (quinze por cento) do Nível II para o Nível III; e
- c) 10% (dez por cento) do Nível III para o Nível IV.

Art. 10 - Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível será mantido o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe **B** de cada Nível corresponderá ao valor da Classe **A** acrescido de 2,5% (dois e meio por cento), e assim sucessivamente até a Classe **L**, que corresponderá ao valor da Classe **J** acrescido de 2,5% (dois e meio por cento).

Parágrafo Único - A promoção funcional por Classe dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores estabelecidos no artigo 27 desta lei e regulamentação específica.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E CARREIRA

Art. 11 - O Plano de Cargo e Carreira será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados, mediante:

I - ingresso através de concurso público de provas e títulos;

II - piso salarial profissional que represente remuneração condigna;

III - progressão baseada na titulação e no desempenho;

IV - vantagens financeiras advindas do local de trabalho;

V - vantagens financeiras decorrentes de estímulo à atividade de regência;

VI - processo de formação continuada que viabilize o acesso a oportunidades diversas de formação e atualização;

VII - jornada de trabalho que represente a carga horária e o exercício das atividades docentes de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Plano Nacional da Educação (Lei 10.172/2001).

CAPÍTULO VI DO INGRESSO

Art. 12 - A investidura nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Magistério e Administrativo ocorrerá com a posse e será através de nomeação, no nível e classe inicial correspondente à habilitação e a qualificação acadêmica do profissional, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 13 - O profissional da educação nomeado para o cargo de provimento, ao entrar em exercício fica sujeito ao estágio probatório, na forma prevista no estatuto do magistério.

Art. 14 - Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de provimento temporário em caso de substituição de profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público.

Art. 15 - Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais são assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I. Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

II. Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 16 - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os ocupantes de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, são avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III - Para ocupar cargo público eletivo;

IV - Para ocupar cargo em comissão.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§ 3º - Durante o estágio probatório o ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado meio para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico.

§ 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO VIII DA CATEGORIA E DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 17 - O quadro do Magistério de Educação Básica compreende os seguintes cargos de acordo com os anexos I, II, III, IV, VI e VII desta lei:

I - Professor - o servidor que tem como atribuição principal e permanente atividades estritamente docentes, compreendendo a preparação e ministração de aulas, em qualquer grau de ensino, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - Coordenador Pedagógico - o servidor, em cargo comissionado que tem como atribuição exercer atividades de assessoramento, planejamento, supervisão, organização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

acompanhamento, orientação e avaliação das ações pedagógicas.

III - Diretor - servidor, em função gratificada que tem como atribuições, elaborar o planejamento geral da unidade escolar, administrar e executar o calendário escolar, promover o entrosamento entre os corpos docentes, discente, técnico-pedagógico e administrativo, emitir documentos relativos à vida escolar dos alunos.

IV - Vice-Diretor - servidor, em cargo comissionado que tem como atribuições, substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais, assessorá-lo no funcionamento da unidade escolar, em cumprimento da legislação e normas educacionais pertinentes.

Art. 18. Os atuais Professores (Docentes Escolares), titulares de cargos efetivos, serão enquadrados de acordo com a presente Lei, respeitada a titulação, a partir do mês subsequente à entrega do requerimento e documentos comprobatórios junto ao Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará os documentos a Comissão de Avaliação nomeada por Decreto Municipal.

Art. 19 - O cargo Único de Professor do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Quinto será distribuído na Carreira em Níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação, titulação e em Classes.

§ 1º. Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de **Professor** assim considerada:

I - NÍVEL I: formação em curso de nível médio, na modalidade normal;

II - NÍVEL II: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena;

III - NÍVEL III: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na Educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

IV - NIVEL IV: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de Mestrado em educação.

V - NIVEL V: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de doutorado em educação.

§ 2º - Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de **A** a **I**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

§ 3º - O vencimento inicial do Nível **II** corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível **I** acrescido de 40% (quarenta por cento).

§ 4º - O vencimento inicial do Nível **III** corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível **II** acrescido de 10% (dez por cento).

§ 5º - O vencimento inicial do Nível **IV**, corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível **III** acrescido de 15% (quinze por cento).

§ 6º - O vencimento inicial do Nível **V**, corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível **IV** acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 7º - Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 3% (três por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe **B** de cada Nível corresponda ao valor da Classe **A** acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a Classe **I**, que corresponde ao valor da Classe **H** acrescido de 3% (três por cento).

CAPÍTULO IX DAS NOMEAÇÕES

Art. 20 - A nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério e Administrativo far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de carreira;

II - em caráter temporário, quando se tratar de cargos em funções de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§ 1º - A nomeação para cargo de provimento efetivo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no concurso público, prazo de validade do concurso, desde que exista a dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao estágio probatório.

Art. 21. Na organização administrativa e pedagógica da unidade de ensino constarão as seguintes Funções de Confiança:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor; e

III - Coordenador Pedagógico;

Art. 22. Para o preenchimento do cargo de Diretor e de Vice-Diretor será realizado por meio de eleições diretas com a participação dos seguimentos da comunidade escolar, conforme Lei específica.

§ 1º - O Município disporá de 02 (dois) anos para regulamentar e realizar as eleições diretas para o cargo de Diretor e Vice-diretor.

§ 2º - Enquanto as eleições não forem realizadas, a indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A descrição das atribuições dos cargos, assim como, os pré-requisitos referentes a cada cargo constam do Anexo IV, desta Lei.

Art. 24. O coordenador pedagógico, função gratificada, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25. Aos servidores integrantes da Carreira do Magistério e Administrativo é assegurada a promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação específica, e por Classe, mediante avaliação de desempenho.

Art. 26. A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determinará o apostilamento competente.

§ 1º. Definida a promoção funcional, o servidor será posicionado na Classe inicial do novo nível, exceto na hipótese desta mudança não representar um acréscimo de vencimento de 5% (cinco por cento), quando será assegurado o posicionamento na Classe imediatamente superior a esse percentual.

§ 2º. A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 27. A promoção funcional por Classe dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

I - interstício mínimo de três anos na Classe em que se encontra;

II - freqüência regular assim considerada a inexistência de falta ao serviço;

III - aperfeiçoamento funcional, assim considerada a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às atividades, bem como mediante estudos e trabalhos específicos;

IV - apreciação do desempenho profissional quanto ao cumprimento dos deveres, à qualidade do trabalho, à iniciativa, à colaboração, à ética profissional, consideradas as efetivas condições de trabalho;

V - dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;

VI - o tempo de serviço na função docente.

§ 1º. Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, os trabalhos e os estudos relacionados à área de educação ou à área de atuação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§ 2º. Na apreciação do aperfeiçoamento profissional, a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º. O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 3(três) membros, um dos quais indicado pela entidade representativa do Magistério Público Municipal.

§ 4º. A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, direção ou administração escolar, supervisão ou coordenação pedagógica e orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

Art. 28 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos ocupantes de Cargos dos grupos ocupacionais do Magistério e Administrativo mediante:

I - elaboração de plano de qualificação profissional;

II - estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorará permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

I – Participação democrática: A avaliação será realizada em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino. Entende-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma, devendo também reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional da Educação e o funcionamento geral da Rede de Ensino;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º – A avaliação deve nortear ainda, como princípios básicos para a Rede Municipal de Ensino:

I – Amplitude – a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da Rede de Ensino, que compreendem:

- a) a formulação das políticas educacionais;
- b) a ampliação delas pelas redes de ensino;
- c) o desempenho dos Profissionais da Educação;
- d) a estrutura escolar;
- e) as condições socioeducativas dos educandos;
- f) os resultados educacionais da escola.

§ 4º – As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria através de Lei, construída por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação.

Art. 29 – O desenvolvimento na Carreira dos Grupos Ocupacionais criados na presente Lei ocorrerá através de Progressões Vertical e Horizontal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 30 - A Progressão Vertical na Carreira para o ocupante do Cargo de Professor é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação acadêmica na área da educação e ocorrerá na forma a seguir:

I - Será promovido para o Nível **II**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor de Nível **I (Médio)** que obtiver habilitação em Licenciatura Plena ou Pedagogia;

II - Será promovido para o Nível **III**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor com Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver pós-graduação *latu-sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação;

III - Será promovido para o Nível **IV**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível **III** e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Mestrado na área da educação;

IV - Será promovido para o Nível **V**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível **IV** e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Doutorado na área da educação;

§ 1º - Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo de Professor, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 2º - A progressão do integrante do cargo de Professor ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

§ 3º - O Professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 31 - A qualificação profissional, visando à valorização do servidor e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Ao servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

Art. 32 - O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo, através da Secretaria Municipal de Educação mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

II - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;

III - Programa de Capacitação - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

VI - Programas de Desenvolvimento Gerencial - destinados aos servidores que desejam se habilitar para ocupar os cargos de diretor, vice-diretor, coordenador e secretário escolar, cumprindo de forma eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 33 - Os afastamentos para Qualificação Profissional do professor serão estabelecidos e regulamentados no Estatuto do Magistério e nos decretos regulamentares e no caso dos demais Trabalhadores no Estatuto dos servidores Públicos.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 34 - Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta Lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. 35 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 36 - Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 37 - A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino compõe os Anexos V e VI desta Lei.

Art. 38 - O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS Subseção I - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 39 - Os ocupantes de cargos do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstas nos Estatutos dos Servidores Civil do Município, farão jus às seguintes vantagens específicas::

I - Adicional por tempo de serviço:

II - Gratificações:

- a) Gratificação de estímulo às atividades de classe;
- b) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- c) Gratificação de deslocamento por atuação em unidades escolares localizadas na zona rural;
- d) Pelo exercício de Direção, Vice-direção e coordenação pedagógica de unidades escolares.
- e) Gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional;

III - Estabilidade Econômica;

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 40 - O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente ao Nível e a Classe em que se encontra na carreira a base de 05% (cinco por cento) a cada quinquênio, de efetivo exercício, segundo a jornada de trabalho observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

S 1º - O direito a gratificação instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar 05 (cinco) anos de serviço, aplicado automaticamente.

S 2º - Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens.

SUBSEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 41 - A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será concedida aos ocupantes do cargo de Professor do Magistério Público Municipal da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que se encontrem em efetiva regência de classe, no percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - que a regência de classe esteja sendo exercida em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal ou em Unidades Escolares conveniadas ou municipalizadas mediante convênio celebrado com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação;

II - que o exercício da regência seja comprovado pelo diretor da unidade escolar onde o docente esteja ministrando as aulas obrigatórias de sua carga horária, validada na programação escolar anual;

III - que o Professor do Magistério Público Municipal cumpra com os deveres e as responsabilidades previstas no Título III, do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 42 - A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe não será concedida ao Professor que estiver servindo no órgão central da Secretaria Municipal da Educação, nas Diretorias Regionais de Educação - DIREC ou exercendo atividades técnico-administrativas e pedagógicas em Unidades Escolares ou em outros órgãos que não seja na efetiva regência de classe do ensino municipal.

Art. 43 - Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério a Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será aplicada isoladamente, desde que, em cada um deles, o ocupante esteja no exercício da efetiva regência de classe.

Art. 44 - A concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será devida a partir da comprovação do efetivo exercício da regência de classe, com base nos registros anuais da programação escolar.

Parágrafo Único - Configurando-se a situação de regência de classe, posteriormente à data referida neste artigo, a gratificação será devida a partir do início do exercício da correspondente atividade.

Art. 45 - O Professor perderá o direito à Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe quando não cumprir efetivamente a carga horária a ele destinada, ou afastado do exercício da regência de classe, salvo nos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

casos:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral;

III - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.

IV - até 15 (quinze) dias, por período de trânsito, compreendido como o tempo gasto pelo servidor que mudar de sede, contados da data do desligamento.

V - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VI - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

VIII - por motivo de doença, comprovada mediante atestado médico;

Parágrafo Único- Não perderá a gratificação de estímulo às atividades de classe o professor que estiver em gozo de licença-prêmio, licença-maternidade e férias.

Art. 46 - A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe implicará em apuração de responsabilidade e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento básico vigente na data da devolução.

Art. 47 - A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 48 - Aos ocupantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

de deslocamento para unidades escolares localizadas na zona rural, calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe a, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena, na ordem a seguir:

- a) Até 05 (cinco) Quilômetros - 12% (doze por cento);
- b) De 06 a 10 (dez) Quilômetros - 24% (vinte e quatro por cento);
- c) Acima de 11 (onze) Quilômetros - 28% (vinte e oito por cento).

§ 1º - A gratificação de deslocamento somente será devida quando o Município não disponibilizar transporte próprio para conduzir o Professor do Magistério Público Municipal para as referidas unidades de ensino durante o ano letivo.

§ 2º - A gratificação tipificada neste artigo será paga integralmente quando o servidor desenvolver suas atividades durante toda a semana, ou de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 49 - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação, indica os locais e estabelece os critérios através de portaria, para a aplicação da gratificação estabelecida no artigo anterior.

Art. 50 - Serão concedidas gratificações pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais correspondente a 10% (vinte por cento) sobre o vencimento, para aqueles que atuem em classes da Educação Infantil e iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - Só fará jus à gratificação instituída neste artigo o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º - Entende-se por alunos portadores de necessidades especiais aqueles que apresentem deficiências aparentes ou comprovação através de relatório médico;

§ 3º - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino for transferido para outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

estabelecimento que não apresente as condições então previstas.

Art. 51 - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção e de vice-direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de gratificação calculada sobre o vencimento do nível e classe da grade em que se encontra o profissional.

I- Diretor de Creche - 20% (vinte por cento);

II - Escolas isoladas ou Pólos Educacionais que possuam de 02 a 09 turmas, que funcionem em dois ou três turnos - Pequeno Porte - 40% (quarenta por cento).

III - Escolas isoladas ou Pólos Educacionais que possuam de 10 a 20 turmas, que funcionem em dois ou três turnos - Médio Porte - 45 % (quarenta e cinco por cento).

IV - Escolas isoladas ou Pólos Educacionais que possuam mais de 20 turmas, que funcionem em dois ou três turnos - Grande Porte - 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. A gratificação pelo exercício de Vice-Direção de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta por cento) para a atuação de 20(vinte) horas e 70% (setenta por cento) para a atuação de 40 (quarenta) horas da gratificação devida á direção correspondente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Vice-diretor.

§ 3º - O Diretor e/ou o vice-diretor integram o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério que tem como função administrar a escola.

§ 4º - O professor investido no cargo com carga horária de 20 (vinte horas) horas semanais, caso seja nomeado para ocupar a função de Diretor terá a sua carga horária acrescida de mais 20 (vinte) horas totalizando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto permanecer na função gratificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 52 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 53 - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 54 - O servidor ocupante de cargo do Magistério quando nomeado para a função de coordenador pedagógico das Escolas da Rede Municipal fará jus à percepção de uma gratificação de 40% sobre o vencimento do nível e classe da grade em que se encontra o profissional.

Art. 55 - O Professor (em atividade docente e de suporte pedagógico) fará jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento da carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação que avaliará a necessidade e estabelecerá normas para participação;

IV - curso promovido pela SEMEC, ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

S 1º Para fins da gratificação prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir da sanção desta lei.

S 2º Não será considerada para fins desta gratificação, a titulação já utilizada pelo servidor para efeito de progressão funcional por avanço vertical na carreira ou para percepção de qualquer outra vantagem já incorporada aos seus vencimentos.

Art. 56. A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional será incidente sobre o vencimento do nível e classe da grade em que se encontra o profissional.

I. 2% (dois por cento) pela participação em atividades de atualização profissional com somatório de carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, devidamente comprovadas.

II. 4% (quatro por cento) pela participação em atividades de aperfeiçoamento profissional com somatório de carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, devidamente comprovadas.

S 1º Não será permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, mesmo que decorrentes de cursos diferentes;

S 2º Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério, o disposto neste artigo será aplicado a cada um deles, nada impedindo a percepção simultânea da vantagem.

S 3º. As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de três anos.

SUBSEÇÃO III DA ESTABILIDADE ECONÔMICA

Art. 57 - É assegurada estabilidade econômica ao servidor efetivo após completar 10 (dez) anos no exercício de cargo de provimento temporário, contínuo ou não, que consiste no direito de perceber, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por período mínimo de 2 (dois) anos ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do seu cargo de provimento permanente.

§ 1º. O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo de provimento temporário, sendo o valor correspondente fixado neste momento.

§ 2º. A vantagem pessoal por estabilidade econômica será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo em que foi fixada, observando-se as correlações estabelecidas em lei.

§ 3º. O valor da estabilidade econômica não servirá de base de cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

CAPÍTULO XIII DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 58 – Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão as Jornadas de Trabalho a seguir:

- I – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- II – Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º – As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao Professor em atividade de docência.

§ 2º – Horas-atividades- o professor em efetiva regência de Classe terá 20% (vinte por cento) da sua carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades complementares (preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas e aperfeiçoamento profissional).

§ 3º – O Professor do Magistério Público Municipal no exercício da regência de classe com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aulas semanais, quando não houver possibilidade de compatibilização das horas-aulas com as horas-atividades, terá garantido o pagamento de uma parcela remuneratória, compensatória pela execução das atividades fora da jornada normal de trabalho na proporção de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

(quinze por cento) do seu salário base. Jornada de 20 horas aulas semanais mais 4 horas de Atividades Complementares (AC).

§ 4º - O Professor do Magistério Público Municipal no exercício da regência de classe com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, quando não houver possibilidade de compatibilização das horas-aulas com as horas-atividades terá garantido o pagamento de uma parcela remuneratória, compensatória pela execução das atividades fora da jornada normal de trabalho na proporção de 15% (quinze por cento) do seu salário base. Jornada de 40 horas aulas semanais mais 8 horas de Atividades Complementares (AC).

§ 5º - É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, em dia e hora determinados pela Direção da Unidade Escolar, sendo essas atividades supervisionadas pelo Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

§ 9º - O pagamento da parcela remuneratória de 15% referente às horas-atividades será suspenso, de forma proporcional ou integral, de acordo com o número de faltas do docente às reuniões reservadas para estudo e planejamento com a equipe pedagógica e docente da escola.

Art. 59 - O aumento ou a redução da carga horária do professor para os limites máximo e mínimo levará em conta reciprocamente o interesse da Secretaria de Educação e a opção do professor.

Art. 60 - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.

§ 1º - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

S 2º - Cessados os motivos que determinaram à atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

Art. 61 - Após o período de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetiva regência de 20 (vinte) horas aulas suplementares, automaticamente o professor será enquadrado na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, considerando para tanto o período já adquirido.

S 1º. A necessidade de Professores para o funcionamento regular da unidade de ensino será comunicada pelos respectivos dirigentes escolares com antecedência.

S 2º. A apuração dos critérios e demais normas complementares serão objetos de regulamentação.

Art. 62 - Os Professores submetidos à jornada máxima semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, legalmente enquadrados de acordo com esta Lei, somente poderão ter reduzido sua jornada, para jornada parcial, mediante pedido formulado pelo servidor, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Parágrafo Único - O professor concursado para uma jornada de 20 horas, legalmente enquadrados de acordo com esta Lei, que estiver ocupando mais um cargo de 20 horas em regime suplementar, para o preenchimento de vaga, retornará para a carga horária de 20 quando não mais houver necessidade das horas concedidas ao profissional, exceto se estiver no exercício há cinco anos ininterruptos.

Art. 63 - Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a direção da unidade escolar destinará ao Professor atividades complementares extra-classe de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino.

Art. 64 - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

substituição de servidor por terceiro, sem que haja a devida excepcionalidade da contratação temporária prevista em Lei.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 65 – Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) no decorrer do período das aulas de acordo com o calendário publicado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 66 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, licença maternidade, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 67 – Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – O Enquadramento dos servidores do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Quinto dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, em Níveis e Classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Novo Plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. 69 – Os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes **a**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

b, c, d, e, f, g, h, i, do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder.

I - ficam enquadrados no Nível **I** de vencimento de formação em Magistério, os atuais ocupantes do Cargo de Professor, portadores de curso de magistério em nível médio e os de nível médio com formação do magistério acrescido de Estudos Adicionais;

II - ficam enquadrados no Nível **II** de vencimento de graduação em Licenciatura Plena, os atuais ocupantes de cargo de Professor, Especialista em Educação e portadores de curso de Licenciatura Plena;

III - ficam enquadrados no Nível **III** de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Especialização "*latu sensu*", os atuais ocupantes de cargo de Professor, Especialista em Educação, portadores de Licenciatura Plena com Especialização;

IV - ficam enquadrados no Nível **IV** de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Mestrado "*stricto sensu*", os atuais ocupantes de cargo de Professor, Especialista em Educação, portadores de Licenciatura Plena com Mestrado.

V - ficam enquadrados no Nível **V** de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Doutorado "*stricto sensu*", os atuais ocupantes de cargo de Professor, Especialista em Educação, portadores de Licenciatura Plena com Doutorado.

Art. 70 - Os servidores que se encontram à época de implantação do Novo Plano de Cargos e Carreira, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 71 - Os servidores do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Quinto que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 72 - É garantido aos servidores do Magistério Público Municipal da Educação, reajuste salarial da sua categoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

bem como os demais reajustes na mesma proporção, na data do reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público (LEI 11.738/2008).

Parágrafo único - A Secretaria da Educação do Município terá 4 (quatro) meses para corrigir os desvios porventura existentes.

Art. 73 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder **ABONO ESPECIAL**, em valores proporcionais ao vencimento ou salário dos Profissionais do Magistério ao final de cada exercício financeiro, desde que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, salários, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, Preconizado na Emenda Constitucional nº 53 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 74 - Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento, assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida, na data desta Lei, e o vencimento ou salário correspondente, como vantagem pessoal única, nominalmente identificada, inalterável em seu quantum, ficando extintas todas as vantagens, gratificações adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

Art. 75 - Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Quinto são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 76 - É assegurado ao ocupante de cargo professor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 77 - Os servidores dos Grupos Ocupacionais Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo atual, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 78 - O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 79 - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, que será feito num prazo de 60 (sessenta) dias composta de 04 (quatro) membros, designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 80 - Fica assegurado ao Professor, estudante, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - Os Professores e Coordenadores Pedagógicos estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

Parágrafo Único - O regime disciplinar do pessoal do Magistério comprehende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do sistema educacional e outras previstas neste Título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 82 - Constituem, também, deveres dos Professores e Coordenadores Pedagógicos:

I- observar os princípios éticos do Magistério, constantes do Art. 3º desta Lei;

II - preservar os princípios de autoridade, de responsabilidade e as relações funcionais interpessoais;

III - coordenar o processo de aprendizagem e desenvolvimento sob a sua responsabilidade, estendendo-o a todos os alunos e comprometendo-se com resultados de eficiência, eficácia e efetividade;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhe cheguem ao conhecimento em razão do cargo;

V - tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem preferências;

VI - comparecer às comemorações cívicas previstas no calendário escolar e participar das atividades extracurriculares;

VII - elaborar e executar, integralmente, os projetos, programas e planos, no que for de sua competência;

VIII - cumprir os horários e o calendário escolar;

IX - comparecer às atividades de capacitação, reuniões previstas no calendário escolar e às convocadas extraordinariamente;

X - participar da construção do projeto pedagógico da escola e responsabilizar-se pela sua implementação;

XI - diligenciar o seu constante aperfeiçoamento profissional e ampliação do universo cultural;

XII - respeitar a instituição de ensino;

XIII - levar ao conhecimento da autoridade competente o descumprimento das normas legais.

XIV - Preservar os princípios de boa conduta e idoneidade moral durante as atividades de docência escolar e coordenação do Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 83 - Os Professores quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em função de docência, em unidade de ensino, fazem jus, anualmente, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais.

§ 1º - O pagamento de 1/3 a título de Adicional de Férias será pago somente sobre 30 dias conforme previsto na Constituição Federal.

§ 2º - Os demais integrantes do quadro do magistério terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 84 - A lotação do Professor em unidade de ensino e em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município é condicionada à existência de vaga e observando a ordem de classificação no concurso.

Art. 85 - Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Professor poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica na unidade de ensino, comprovada através da formalização de processo específico.

Parágrafo Único - Outros critérios estão contidos no Capítulo XIV do Estatuto do Magistério do Município de Sítio do Quinto.

Art. 86 - O servidor de Carreira do Magistério será aposentado de acordo com a Legislação Previdenciária em vigor.

Art. 87 - Aos servidores titulares de cargo efetivo do Magistério, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e os parágrafos contidos no Estatuto do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto.

Art. 88 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 -- Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

2010, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 277 de 26 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto,

Em 23 de agosto de 2010.

Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRÍÇÃO DE CARGOS PERMANENTES DO QUADRO DA REDE PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

- Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRÍÇÃO DETALHADA

EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a auto-estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, freqüência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnicas-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessoria o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
43. Participa da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanha e orienta estagiários;
45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
62. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
63. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

INSTRUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

- Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da Educação poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional.

EXPERIÊNCIA

- Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigida a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico -Administrativo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola;
2. Atende ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral;
3. Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
4. Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
5. Abre prontuário para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
6. Levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
7. Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
8. Lavra atas de resultados finais;
9. Responsabiliza-se por toda escrituração, expedição de documentos escolares, certificados de conclusão do Ensino Fundamental e registro de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como a autenticação dos mesmos;
10. Analisa o expediente e submete-o ao despacho do diretor;
11. Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
12. Mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos, e a vida profissional dos servidores da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

13. Analisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola;
14. Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
15. Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
16. Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
17. Prepara o relatório de freqüência do pessoal da escola;
18. Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
19. Convoca o pessoal por determinação da direção e/ou conselho escolar para reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
20. Participa de reuniões, sessões de estudos, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
21. Garante o apoio material e administrativo ao conselho escolar;
22. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

InSTRUÇÃO:

Nível Médio completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

Realiza o planejamento geral da unidade escolar, administra e executa o calendário escolar, promove o entrosamento entre os corpos docentes, discente, técnico-pedagógico e administrativo, emiti documentos relativos à vida escolar dos alunos, organização e articulação de todas as unidades competentes da escola, controle dos aspectos materiais e financeiros da escola, articulação e controle dos recursos humanos, articulação escola-comunidade, articulação da escola com o nível superior de administração do sistema educacional, formulação de normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos, supervisão e orientação a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades, dinamização e assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com os objetivos e princípios educacionais propostos, liderança e inspiração no sentido de enriquecimento desses objetivos e princípios, promoção de um sistema de ação integrada e cooperativa, manutenção de um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade, estimulação à inovação e melhoria do processo educacional.

DESCRÍÇÃO DETALHADA

1. Representar a escola na comunidade;
1. Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
1. Coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

1. Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
1. Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
1. Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
1. Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
1. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
1. Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
1. Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
1. Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
1. Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
1. Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS

InSTRUÇÃO:

Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 -- Sítio do Quinto - Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: VICE-DIRETOR ESCOLAR

Descrição Sumária

Substitui o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais, assessorá-lo no funcionamento da unidade escolar, em cumprimento da legislação e normas educacionais pertinentes.

Descrição Detalhada

23. Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;
24. responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;
25. substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;
26. representar o diretor na sua ausência;
27. executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;
28. participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS

InSTRUÇÃO:

Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO III ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA / DISCIPLINA	QUANTIDADE
I	Professor Magistério	Educação Infantil 1 ^a a 4 ^a 5 ^a a 8 ^a	29 50 23
		Educação Infantil 1 ^a a 4 ^a série <u>5^a a 8^a série</u>	1 30
		Pedagogia Língua Portuguesa Matemática História Geografia	20 22 1 1
II	Professor com Licenciatura Plena	Ciências Físicas e Biológicas Ensino Religioso Educação Artística Língua Estrangeira – Inglês Educação Física Parte Diversificada do Currículo Biologia	2 1 1 1 1 2
		Educação Infantil 1 ^a a 4 ^a série <u>5^a a 8^a série</u>	8
		Língua Portuguesa Matemática História Geografia	1 1 1
III	Professor com Pós-graduação / Especialização	Ciências Físicas e Biológicas Ensino Religioso Educação Artística Língua Estrangeira Educação Física Parte Diversificada do Currículo	1
IV	Professor com Mestrado	Educação Infantil 1 ^a a 4 ^a série 5 ^a a 8 ^a série	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

	Língua Portuguesa
	Matemática
	História
	Geografia
	Ciências Físicas e Biológicas
	Ensino Religioso
	Educação Artística
	Língua Estrangeira
	Educação Física
	Parte Diversificada do Currículo
	Biologia
	Química
	Física
	Sociologia
	Filosofia
V	Educação Infantil
V	1ª a 4ª série
V	5ª a 8ª série
V	Língua Portuguesa
V	Matemática
V	História
V	Geografia
V	Ciências Físicas e Biológicas
V	Ensino Religioso
V	Educação Artística
V	Língua Estrangeira
V	Educação Física
V	Parte Diversificada do Currículo
V	Biologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Química

Física

Sociologia

Filosofia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS / GRAFITICAÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A- FUNÇÃO DE CONFIANÇA - DIRETOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE I	02	50%
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE II	05	45%
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE III	05	40%
DIRETOR DE CRECHE	DE IV	03	20%

B- FUNÇÃO DE CONFIANÇA-VICE DIRETOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	PERCENTUAL SOBRE GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR
Vice Diretor de Unidade de Ensino	VDE IV	20 H	07	50%
		40 H	07	70%

B- FUNÇÃO DE CONFIANÇA- COORDENADOR PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Coordenador Pedagógico	CP	20		40%
		40		40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

SALÁRIO BASE

Nível I	PROFESSOR 20 HORAS	PROFESSOR 40 HORAS
Classe a	R\$ 512,00	R\$ 1024,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO VI

QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO ESCOLAR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO VII

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA EFEITO DA PROGRESSÃO VERTICAL

POR NÍVEL

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

PROFESSOR	Nº DE VAGAS
NÍVEL I PARA NÍVEL II	50
NÍVEL II PARA NÍVEL III	50
NÍVEL III PARA NÍVEL IV	10
NÍVEL IV PARA NÍVEL V	10


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito